



Câmara Municipal de Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Rua Dep. Raimundo Chaves, 348 – Centro

CEP 68.250-000 Óbidos/PA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025- 300701

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº6/2025 – 300701

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este Controle Interno, com o objetivo de analisar a regularidade e conformidade dos procedimentos realizados pela Câmara Municipal de Óbidos, relativos ao presente procedimento de inexigibilidade de licitação.

Em atendimento à Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 – Anexo II, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ter analisado integralmente os autos do Processo Administrativo nº 2025-300701, referente ao Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025 – 300701**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO FORNECER SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO BEM COMO DEFESA E ACOMPANHAMENTO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA, o objeto da contratação já revela a singularidade do serviço, apto a atrair a aplicação do procedimento de inexigibilidade.

2. DO PROCESSO



Câmara Municipal de Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Rua Dep. Raimundo Chaves, 348 – Centro

CEP 68.250-000 Óbidos/PA

O processo administrativo trata de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$216.000,00(Duzentos e dezesseis mil reais), considerando a singularidade do serviço, a especialização exigida e a inviabilidade de competição, conforme fundamentado nos autos.

Ressalta-se que trata de Inexigibilidade de licitação, sendo o procedimento regido pelo art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa apresentada pela Comissão de Licitação (CPL), bem como a análise da Consultoria Jurídica, confirma a conformidade do procedimento com a legislação vigente, respeitando a segregação de funções entre CPL, Consultoria Jurídica e Controle Interno (UCI).

3. COMPONENTES DO PROCESSO

As principais peças do processo para aferição da regularidade foram:

- Solicitação formal do setor demandante;
- Estimativa de despesas elaborada pelo Departamento de Compras;
- Demonstração de compatibilidade da previsão orçamentária pelo setor de contabilidade;
- Comprovação de que a empresa **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, atende aos requisitos de habilitação e justificativa do preço;
- Parecer jurídico, atestando a singularidade do objeto e a regularidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Analizados os autos, destaca-se a justificativa da CPL quanto à singularidade do serviço e à especialização da empresa contratada, atendendo aos requisitos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Rua Dep. Raimundo Chaves, 348 – Centro

CEP 68.250-000 Óbidos/PA

O parecer jurídico evidencia documentalmente a singularidade e inviabilidade de competição, fundamentando a legalidade do procedimento de inexigibilidade.

Conclui-se que o processo administrativo está em conformidade com todas as etapas obrigatórias previstas na Lei de Licitações, estando a manifestação deste Controle Interno harmonizada com a manifestação jurídica.

5. MANIFESTAÇÃO

Recomenda-se prosseguir com o procedimento, observando-se os prazos e disposições legais, incluindo a obrigatoriedade de publicação.

Óbidos (PA), 31 de julho de 2025.

FELICIANA DOS SANTOS RAMOS

Controle Interno – Câmara Municipal de Óbidos/PA